



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DE PISONTEC  
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI,**

E-Pad: 2324/2019

Ref.: PE 01/2019 - Registro de Preços para eventual aquisição de 1.000 licenças de acesso (WinSrvCAL 2016 SNGL MVL UsrCAL Select Plus MVLP D)

Sessão Pública: 01/03/2019 às 13:00 horas

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS FORMULADO POR  
PISONTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
EIRELI, (CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35 – OLINDA/PE):**

“...A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, tempestivamente, de acordo com o item 5.4 do Edital, **SOLICITAR ESCLARECIMENTO** acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 referentes a dúvidas dos item elencado abaixo:

[...]

1. Não existe nenhuma restrição para atender o objeto do Edital, solicitado na tabela I do processo em epígrafe com o produto no modelo de contrato **Open Gov**, exceto pela descrição do PartNumber do produto, o qual se refere ao contrato tipo **Select Plus**, que é comercializado por um grupo seletivo de 14 empresas (Lanlink, Brasoftware, SoftwareOne, Processor, Solo Network e Sonda, etc). Conforme link abaixo:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>

2. É importante frisar que a Microsoft indica a modalidade de contrato **Select Plus** para empresas com mais de 250 estações de trabalho pelo simples fato de esse modelo oferecer para seus credenciados descontos maiores e NÃO porque o



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria de Licitações e Contratos

modelo de contrato **Open Gov** não atenda ao objeto licitado ou não possa ser comercializado. Ou seja, **qualquer um dos dois modelos, tanto Select Plus quanto Open Gov, atendem perfeitamente a necessidade do órgão em todas as características solicitadas.**

3. Para elucidar melhor a questão, esclarece-se que o Fabricante disponibiliza alguns modelos de compra das licenças solicitadas no edital, perfazendo eles em (i) contrato **Select Plus**, modelo exclusivo para Revendas Enterprise, que, por isso, abrange um número restrito de empresas habilitadas no Brasil, e (ii) contrato **Open**, que é comercializado pela maioria das revendas habilitadas.

4. **Por todo o exposto, conclui-se que os PartNumbers no modelo de contrato Open Gov POSSUEM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES do modelo de contrato Select Plus, sendo o modelo de contrato Open Gov tão eficiente quanto o modelo de contrato Select Plus, além de também contemplar as funcionalidades incluídas no portal VLSC.**

5. **Ocorre que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.**

*Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*

***Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifos nossos).***

6. **Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.**

7. Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

contratação **Select Plus** contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia.

8. O fato de manter as cláusulas 2.1 do TR fere brutalmente o Princípio da Isonomia e o Princípio da Competitividade, tendo em vista que o fato alegado na Justificativa não é suficiente, pois a modalidade Pregão Eletrônico visa escolher o menor preço para o Estado, independente do custo para o fornecedor, o qual vai oferecer seu melhor preço.

9. Assim sendo, acreditamos que as referidas cláusulas que impedem a ampla participação serão revistas/retiradas do Edital em epígrafe.

**II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10. Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, e acreditando na Moralidade dos que fazem parte dessa d. Comissão, entendemos que:

**I – Os partnumbers descritos no edital são exemplificativos, e que atendemos plenamente ao edital com a modalidade de contrato do tipo Open Gov, o qual atende todas as especificações técnicas exigidas no edital em epígrafe.**

Está correto o nosso entendimento?”

(a) Stela Carvalho – e-mail [estela@pisontec.com.br](mailto:estela@pisontec.com.br) Data: 26/02/2019

16:04

**RESPOSTA ENCAMINHADA PELA UNIDADE REQUISITANTE –**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**

“Em diligência com a senhora Anacarla Marques da Microsoft verificamos que a licença Open Gov não atende os requisitos do edital, conforme informações abaixo, portanto o part number do item 1 do edital é taxativo:

A fabricante dos softwares a serem adquiridos, Microsoft, determina que o licenciamento Open Value Gov é para instituições governamentais e empresas com até 250 computadores, o que não é o nosso caso. Esta instrução pode ser verificada através do endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/>.

A orientação de optar pela modalidade de contrato Select Plus, foi do próprio fabricante, ou seja pela Microsoft, por se tratar de um contrato destinado a empresas de médio e grande porte. São inúmeras as vantagens para o órgão ao optar por este contrato, e a principal delas é um preço inferior aos Revendedores Autorizados Microsoft que venha a participar do processo licitatório, e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria de Licitações e Contratos

segundo o fabricante são várias as empresas elegíveis a comercialização deste contrato, mantendo desta forma a competitividade do certame.

Ou seja, o Select Plus é uma forma econômica de realizar compras transacionais, que oferece vários benefícios adicionais:

- Gerenciamento dos ativos de software de forma facilitada com visibilidade de toda a organização e gestão centralizada uma vez que todas as compras são vinculadas ao seu ID do contrato.
- Facilidade, nos disponibiliza em seu site VLSC uma gama de todos os softwares disponíveis em sua comercialização, facilitando assim o acesso a downgrades e chaves de ativação de qualquer produtos quando necessário.
- Redução de custos no licenciamento devido a compras para toda a organização, e por se tratar de um contrato indicado a grandes empresas.
- Simplicidade no processo de aquisição com um contrato para todo o órgão que não expira, ou seja, sem data de término específica e uma única identificação de cliente Afiliada Líder para agilizar o gerenciamento de contas.

Resposta a pergunta: não está correto.”

(a) Luciano Ricardo Mendonça. Secretaria de Infraestrutura Tecnológica - e-mail

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2019.

**SUELY DARLENE SILVA CAMPOS**  
Pregoeira